

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

**CONTRATO N.º 0052018TPADM QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPU EA EMPRESA
DRE SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPU**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.679.723/0001-08, com sede à Praça Abílio Martins, nº S/N - Centro- Ipu-CE, CEP 62.250-000, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas de diversas Secretarias o Sr. Raimundo José Aragão Martins, brasileira(o), CPF nº 441.251.603-25, e a empresa **DRE SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.105.393/0001-09, com sede à Rua Mogno, nº 31, Loteamento Vilaverde, Bairro Cajazeiras, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. Jhefferson Clodoaldo de Sousa e Silva, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 039.295.683-73 e RG nº95028011330 –SSP-CE, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Tomada de Preços nº 0052018TPADM, e resultado da licitação, devidamente homologada Ordenador de Despesas de diversas Secretarias o Sr. Raimundo José Aragão Martins, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do contrato é a execução dos **SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO DE SISTEMAS E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL NO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE DOAÇÕES, CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE IPU-CE**, constando de:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant.	ValorUnit.	ValorTotal
------	----------------------------	-------	--------	------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

1.1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO DE SISTEMAS E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL NO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE DOAÇÕES, CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULO, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU - CE.	MÊS	12	2.850,00	34.200,00
1.2	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO DE SISTEMAS E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL NO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE DOAÇÕES, CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPU - CE.	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
1.3	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO DE SISTEMAS E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL NO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE DOAÇÕES, CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPU - CE.	MÊS	12	2.800,00	33.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

1.4	SERVIÇOS DE ASSESSORIA, ORGANIZAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO DE SISTEMAS E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL NO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, CONTROLE DE DOAÇÕES, CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULO, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPU - CE.	MÊS	12	2.800,00	33.600,00
VALOR TOTAL – R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)					R\$ 135.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA:

Visando a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou resultantes de desobediência as normas e legislação pertinente
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

(Handwritten signatures in blue ink)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pelas Secretarias de Administração e Planejamento, Trabalho e Assistência Social, Educação e Saúde.
- h) Executar os serviços em perfeito e total obediências as Normas Técnicas Brasileiras e a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes aos serviços.
- i) Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.

II - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através das Secretarias de Administração e Planejamento, Trabalho e Assistência Social, Educação e Saúde ou servidor designado especialmente para este fim.
- c) Comunicar à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- d) Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- e) Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- f) Disponibilizar toda a documentação e as orientações necessárias para a prestação dos serviços, bem como todo o material, instalações físicas, móveis e equipamentos, e transporte quando para os serviços executados in loco.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA INADIMPLÊNCIA

05.01. Pela execução dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, e, valor mensal de **R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)**.

05.02. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de execução dos serviços correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município de IPU, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 –FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME.
PROJETO / ATIVIDADE: 06.01.12.361.0042.2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA DE SAÚDE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- SECRETARIA DE SAÚDE.
PROJETO / ATIVIDADE: 07.01.10.122.0033.2.026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.03.00.- OUTROS SERV/ TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
PROJETO / ATIVIDADE: 08.01.04.122.0028.2.038 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00.00.00.- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA.

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 04.01.04.122.0009.2.005 MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 33.90.39.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

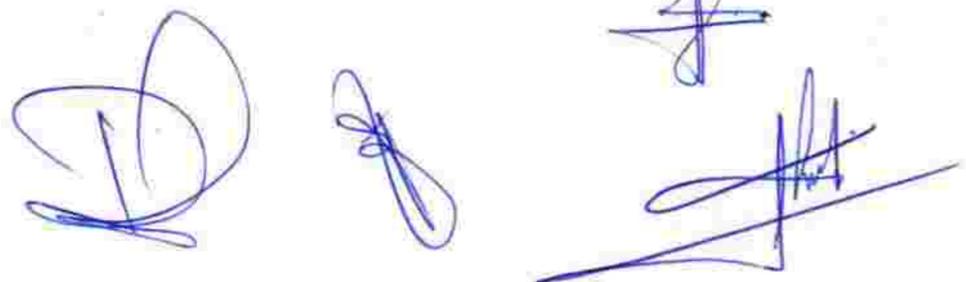
05.03. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme atestado de execução dos serviços, realizado pelas Secretarias de Administração e Planejamento, Trabalho e Assistência Social, Educação e Saúde, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

05.04. Os pagamentos serão providenciados pela tesouraria da Prefeitura de IPU, após o encaminhamento dos seguintes documentos, e conta - recibo:

a – nota fiscal/fatura emitida com base no valor mensal dos serviço;

b – atestado dos serviços executados, realizado pelas Secretarias de Administração e Planejamento, Trabalho e Assistência Social, Educação e Saúde;

c -comprovação de regularidade com os Tributos Federais, emitida pela Receita Federal do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

d – comprovação de regularidade com a Seguridade Social – INSS, fornecida pela Receita Federal do Brasil;

e – comprovação de regularidade com o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

05.05. Os preços cotados, constantes da proposta da CONTRATADA, serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços, no período, e a cada 12 (doze) meses serão reajustados pelo mesmo critério.

05.06. Havendo atraso de pagamento, será procedida a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

06.01. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ser tratar de serviço continuado, limitada a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02. O prazo para início das obras e serviços pela Contratada é de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01. O não cumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

07.02. As penalidades são:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar as obras e serviços;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor de cada parcela mensal, por dia de atraso na sua conclusão dos serviços, do prazo estipulado na ordem do serviço,

d) suspensão temporária de participarem licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

07.03.O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

07.04-As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

08.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

08.02.A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

08.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

08.04. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, independentemente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 05 (cinco) dias;

c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;

e) Transferência dos serviços, objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços, inclusive quanto aos prazos de entrega;

g) A lentidão na execução dos serviços, levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

h) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

09.01. A CONTRATADA, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

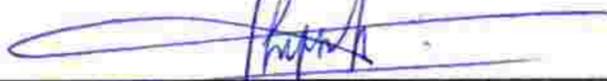
10.01. Fica eleito o foro da Comarca de IPU, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

IPU-Ce, 05 de Julho de 2018.

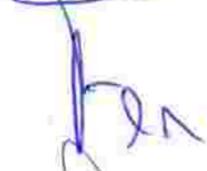


Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE



Jhefferson Clodoaldo de Sousa e Silva
CONTRATADO
DRE Serviços Contábeis Eireli - Me

Testemunhas:

 
 
039.295.683-73
020.090.373-28